

DO §1º DO ARTIGO 1º, ONDE SE DIZ:

“fixadas as de Símbolo CCS em nível nunca inferior a 1.1. do maior vencimento da tabela de níveis e ocupações da administração direta.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2615	021	Fls.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.615

**EMENTA: ALTERA O ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo VII da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, com as alterações posteriores, fica substituído pelo Anexo de igual número que acompanha esta Lei.

§ 1º - As gratificações dos cargos em comissão, símbolo CC, são reajustadas em 25% (vinte e cinco por cento), fixadas as de Símbolo CCS em nível nunca inferior a 1.1 (um ponto e um) do maior vencimento da tabela de níveis e ocupações da administração direta.

§ 2º - As gratificações de nível direção e por tarefa de confiança das administrações direta e indireta, terão seus valores e símbolos fixados por Decreto.

Artigo 2º - Os órgãos da administração indireta, fundacional e empresa pública do Município, a critério dos respectivos conselhos, deverão adequar suas tabelas de salários e ordenados à tabela de níveis e ocupações da Administração Direta Anexo VII, até o dia 15.04.91.

Artigo 3º - É assegurado aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, um abono provisório no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, desde que o valor do vencimento, ordenado, salário, provento ou pensão, somado ao valor do abono concedido, não





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	L.S.	
2615	022	100

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.615

02.

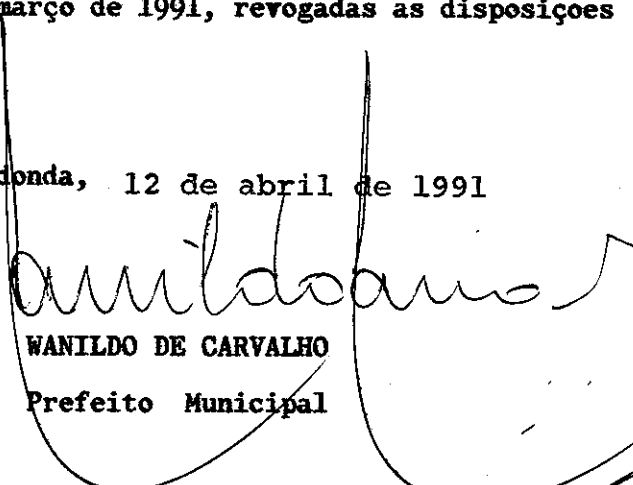
§ 1º - Se a soma referida neste artigo ultrapassar de Cr\$...... 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), o abono será redu zido de forma a garantir a condição estabelecida no "ca - put" deste artigo.

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado ' aos vencimentos, salários, ordenados, proventos ou pen - sões, a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer in cidências de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 4º - As alterações introduzidas pelo artigo 1º desta Lei na tabela ' constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janei - ro de 1985, se estendem aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo' seus efeitos a 1º de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de abril de 1991


WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/91

Autor: Prefeito Municipal

